



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A **Câmara Municipal de Quatis**, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono a seguinte:

LEI Nº 260 DE 30 DE MAIO DE 2000.

EMENTA: CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada, com fulcro no art.71 da LOM/93, a Controladoria Geral do Município, órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Quatis, vinculada diretamente ao Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A Controladoria Geral, é composta de um Controlador Geral e um Agente Administrativo.

Art. 2º - Para o atendimento do disposto no artigo 1º desta Lei, fica criado o seguinte cargo em Comissão:

I) um (01) cargo de Controlador Geral – símbolo CC-4.

Parágrafo Único - A nomeação do Controlador Geral deverá recair em pessoa ou servidor com conhecimento e experiência no Serviço Público Municipal, nas áreas contábil, econômica - financeira e jurídica, escolhidas dentre pessoas de reconhecidas idoneidades morais e condutas ilibadas, devendo ter aprovação da maioria da Câmara Municipal de Quatis.

Art.3º - Compete à Controladoria Geral do Município:

a) assistir o Prefeito Municipal em assuntos pertinentes aos Órgãos de Controle Externo da Administração Estadual e Federal;

b) acompanhar a execução do Controle Interno relativamente à fiscalização administrativa e operacional de pessoal, contábil e financeira do Município, observadas as legislações específicas sobre as matérias, enviando ao Tribunal de Contas/RJ os respectivos relatórios;

c) promover inspeções na Administração Municipal, relacionadas com suas atribuições;

d) orientar a Administração Municipal no sentido de que se cumpra normas relativas à contratação de obras, serviços, compras, etc;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- e) opinar pareceres sobre a regularidade ou não dos procedimentos licitatórios e contratos de correntes, bem como dos processos de indenização, de pagamentos efetuados a terceiros e das contas dos responsáveis pela ordenação de despesas;
- f) receber, controlar e providenciar remessa de toda documentação relacionada com os Tribunais de Contas, destes para o Município e do Município para aqueles;
- g) exercer outras atribuições pertinentes ao Controle Interno.

Parágrafo Único – O controle da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis será efetuado através de levantamentos contábeis realizados pelo Controlador Geral, desde que habilitados na forma da lei, emitindo-se, então, o Certificado de Auditoria.

Art.4º - O Prefeito Municipal baixará por decreto num prazo de três (03) meses, a contar da publicação desta Lei, o Regimento Interno da Controladoria Geral.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento municipal.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 30 de maio de 2.000

ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito